**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**DETALHAMENTO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS**

Relação de Tabelas Apresentadas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Tabela** | **Conteúdo da Tabela** | **Ano-Base** |
| 1.1 | ICMS – Isenção – Artigos do Anexo I do RICMS | 2023 |
| 1.2 | ICMS – Isenção – Valores por Setor de Atividade | 2023 |
| 2.1 | ICMS – Redução de Base de Cálculo – Artigos do Anexo II do RICMS | 2023 |
| 2.2 | ICMS – Redução de Base de Cálculo – Valores por Setor de Atividade | 2023 |
| 3.1 | ICMS – Crédito Outorgado – Artigos do Anexo III do RICMS e Decretos Específicos | 2024 |
| 3.2 | ICMS – Crédito Outorgado – Valores por Setor de Atividade | 2024 |
| 4.1 | ICMS – Outras Desonerações – Itens por Fonte Normativa | 2023 |
| 4.2 | ICMS – Outras Desonerações – Valores por Setor de Atividade | 2023 |
| 5 | IPVA | 2024 |
| 6 | ITCMD | 2024 |

**Tabela 1.1. Gasto Tributário – ICMS (ano-base 2023) – Isenção – Artigos do Anexo I do RICMS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Artigo** | **Descrição** |  **Gasto Tributário(R$ mil)**  |
| Artigo 1º | ADJUDICAÇÃO EFETUADA PELO ESTADO | - |
| Artigo 2º | AIDS - MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO | 1.710.016,34 |
| Artigo 3º | AMOSTRA GRÁTIS | 76.753,52 |
| Artigo 4º | APAE - IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS | - |
| Artigo 5º | ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO | 155.113,32 |
| Artigo 7º | ARRENDAMENTO MERCANTIL | 42.717,87 |
| Artigo 10 | BEFIEX | 3.209.722,20 |
| Artigo 12 | BULBO DE CEBOLA | -  |
| Artigo 14 | CIRURGIAS - EQUIPAMENTOS E INSUMOS | 2.440.424,86 |
| Artigo 16 | DEFICIENTES - CADEIRA DE RODAS E PRÓTESES | 509.156,32 |
| Artigo 17 | DEFICIENTES - PRODUTOS DIVERSOS | 158.805,35 |
| Artigo 18 | DEFICIENTES - PRODUTOS PARA INSTITUIÇÃO PÚBLICA OU ENTIDADE ASSISTENCIAL | 19.771,74 |
| Artigo 19 | DEFICIENTE FÍSICO - VEÍCULO AUTOMOTOR | 132.871,27 |
| Artigo 21 | DIFUSÃO SONORA | - |
| Artigo 22 | "DRAWBACK" | - |
| Artigo 23 | EMBARCAÇÃO NACIONAL | 22.202,77 |
| Artigo 24 | EMBARCAÇÃO PESQUEIRA | 359,56 |
| Artigo 25 | EMBARCAÇÕES E AERONAVES - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES | 351.728,44 |
| Artigo 28 | EMBRIÃO/SÊMEN | 26.016,99 |
| Artigo 29 | ENERGIA ELÉTRICA | 530.330,68 |
| Artigo 30 | ENERGIA SOLAR E EÓLICA | 1.486.885,57 |
| Artigo 31 | ENTIDADE ASSISTENCIAL OU DE EDUCAÇÃO - PRODUÇÃO PRÓPRIA | 83.318,15 |
| Artigo 33 | EXPOSIÇÕES/FEIRAS | - |
| Artigo 36 | HORTIFRUTIGRANJEIROS | 6.041.769,23 |
| Artigo 37 | IMPORTAÇÃO - HIPÓTESES DIVERSAS | 192.438,26 |
| Artigo 38 | IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES | 20.781,11 |
| Artigo 39 | IMPORTAÇÃO - RETORNO DE EXPORTAÇÃO | - |
| Artigo 41 | INSUMOS AGROPECUÁRIOS | 121.853,82 |
| Artigo 43 | LEITE PASTEURIZADO | 139.430,44 |
| Artigo 45 | MÁQUINA DE SELECIONAR FRUTA - IMPORTAÇÃO | - |
| Artigo 47 | MICROCOMPUTADOR USADO - DOAÇÃO | 88,93 |
| Artigo 49 | MOLUSCOS | 1.196,57 |
| Artigo 50 | MUDA DE PLANTA | 155.831,10 |
| Artigo 51 | ÓLEO LUBRIFICANTE USADO OU CONTAMINADO | 16.676,18 |
| Artigo 53 | ÓRGÃOS PÚBLICOS - DOAÇÕES PARA VÍTIMAS DA SECA | 16.886,68 |
| Artigo 54 | ÓRGÃOS PÚBLICOS - DOAÇÕES PARA VÍTIMAS DE CATÁSTROFES | 891,14 |
| Artigo 55 | ÓRGÃOS PÚBLICOS - AQUISIÇÃO DE BENS, MERCADORIAS OU SERVIÇOS | 286.745,54 |
| Artigo 56 | ÓRGÃOS PÚBLICOS - IMPORTAÇÃO | 25.068,71 |
| Artigo 58 | ÓRGÃOS PÚBLICOS - MERCADORIA PARA INDUSTRIALIZAÇÃO | - |
| Artigo 60 | ÓRGÃOS PÚBLICOS - PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS | 5.322,40 |
| Artigo 63 | ÓRGÃOS PÚBLICOS - VEÍCULOS PARA AS SECRETARIAS DA FAZENDA E DE SEGURANÇA | 35,94 |
| Artigo 65 | PÓS-LARVA DE CAMARÃO | 358,70 |
| Artigo 66 | PRESERVATIVOS | 28.032,66 |
| Artigo 69 | REFEIÇÃO (1) | 286.129,51 |
| Artigo 72 | REPRODUTOR CAPRINO - IMPORTAÇÃO | - |
| Artigo 73 | REPRODUTOR/MATRIZ BOVINO, OVINO OU SUÍNO | 790,86 |
| Artigo 74 | RORAIMA - INSUMOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS | 243,22 |
| Artigo 75 | SANGUE - IMPORTAÇÃO DE INSUMOS POR ENTIDADE DE HEMATOLOGIA OU HEMOTERAPIA | - |
| Artigo 78 | TRANSPORTE DE PASSAGEIROS | 348.158,60 |
| Artigo 79 | TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA | 4.438,94 |
| Artigo 80 | TRENS METROPOLITANOS - IMPORTAÇÃO | 12.697,60 |
| Artigo 81 | USINAS PRODUTORAS DE ENERGIA ELÉTRICA | - |
| Artigo 82 | VASILHAME/RECIPIENTE/EMBALAGEM | - |
| Artigo 83 | VÍTIMAS DE CALAMIDADES - DOAÇÃO | 4.227,52 |
| Artigo 84 | ZONA FRANCA DE MANAUS | 853.388,19 |
| Artigo 85 | ÓRGÃOS PÚBLICOS - REEQUIPAMENTO HOSPITALAR | - |
| Artigo 88 | TÁXI - VEÍCULO | 224.789,29 |
| Artigo 89 | AGROTÓXICO - EMBALAGEM - VAZIA | - |
| Artigo 91 | FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE- DOAÇÕES | 474,90 |
| Artigo 92 | MEDICAMENTOS | 2.782,16 |
| Artigo 94 | MEDICAMENTOS - ÓRGÃOS PÚBLICOS | 419.897,80 |
| Artigo 97 | FOME ZERO | 8.339,49 |
| Artigo 98 | ALGODÃO | 1.250,19 |
| Artigo 99 | BORRACHA | 1.353,30 |
| Artigo 101 | COELHO E AVE | 0,84 |
| Artigo 102 | GADO (2) | - |
| Artigo 103 | LEITE | 6.960,45 |
| Artigo 104 | HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO | 11.436,85 |
| Artigo 105 | PARTES E PEÇAS PARA FABRICAÇÃO DE TRATOR, CAMINHÃO E ÔNIBUS | - |
| Artigo 107 | INDÚSTRIA NAVAL/INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA | 1.933,65 |
| Artigo 109 | AERONAVES - INSUMOS PARA A FABRICAÇÃO | 131.555,35 |
| Artigo 115 | FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL | - |
| Artigo 116 | REPORTO - MODERNIZAÇÃO DE ZONAS PORTUÁRIAS | 88.396,54 |
| Artigo 117 | DEPÓSITO AFIANÇADO | 605.094,78 |
| Artigo 118 | TRATORES AGRÍCOLAS E COLHEITADEIRAS | - |
| Artigo 119 | PILHAS E BATERIAS USADAS | - |
| Artigo 120 | ÓRGÃOS PÚBLICOS - PROGRAMAS DE FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO ESTADUAL | 37.412,15 |
| Artigo 122 | AVIÕES | - |
| Artigo 123 | FARINHA DE MANDIOCA | 65.516,92 |
| Artigo 125 | LOCOMOTIVA E TRILHO - IMPORTAÇÃO | - |
| Artigo 126 | SISTEMAS DE MEDIÇÃO DE VAZÃO | 2,28 |
| Artigo 128 | OBRAS DE ARTE | 24.549,82 |
| Artigo 129 | REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO DA DOENÇA DE CHAGAS (3) | - |
| Artigo 130 | MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À PESQUISA COM SERES HUMANOS | 16.736,29 |
| Artigo 131 | MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE RADIODIFUSÃO | 387,18 |
| Artigo 134 | PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | 14.010,74 |
| Artigo 135 | FARINHA DE TRIGO E PRODUTOS RESULTANTES DE SUA INDUSTRIALIZAÇÃO | 124.822,35 |
| Artigo 137 | ÓLEO COMESTÍVEL | 1.615,68 |
| Artigo 140 | OPERAÇÕES INTERNAS COM MAÇÃ E PÊRA | 149.100,07 |
| Artigo 143 | PEÇA DE AERONAVE SUBSTITUÍDA EM VIRTUDE DE GARANTIA | 3.312,20 |
| Artigo 145 | PROGRAMA BANDA LARGA POPULAR | 38.324,83 |
| Artigo 146 | IMPORTAÇÃO - EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR | - |
| Artigo 147 | ÓRGÃOS PÚBLICOS - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA | 8,27 |
| Artigo 149 | SERVIÇO DE TRANSPORTE - EXPORTAÇÃO | 31.990,88 |
| Artigo 150 | GRIPE A - MEDICAMENTO PARA TRATAMENTO (4) | - |
| Artigo 151 | LOCOMOTIVA | - |
| Artigo 154 | TRATAMENTO DE CÂNCER (4) | 4.131.665,90 |
| Artigo 156 | OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA | 108,38 |
| Artigo 158 | TREM, LOCOMOTIVA OU VAGÃO | 486,54 |
| Artigo 159 | MATÉRIA-PRIMA, MATERIAL SECUNDÁRIO, EMBALAGENS, PARTES, PEÇAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - TRANSPORTE PÚBLICO SOBRE TRILHOS DE PASSAGEIROS | - |
| Artigo 165 | MUDAS DE SERINGUEIRA | - |
| Artigo 166 | ENERGIA ELÉTRICA | 156.282,08 |
| Artigo 168 | ARROZ | 1.487.927,63 |
| Artigo 169 | FEIJÃO | 747.271,96 |
| Artigo 170 | ENERGIA SOLAR - PRÉDIOS PÚBLICOS | 1.313,99 |
| Artigo 175 | ASFALTO ECOLÓGICO | 24.297,32 |
| Artigo 176 | ABSORVENTES | 101,70 |
| Artigo 177 | ​ACELERADORES LINEARES | 607,50 |
| Artigo 178 | METRÔ - EXPANSÃO DA LINHA 2 | 24.786,36 |
| Artigo 179 | FIBROSE CÍSTICA | - |
| Artigo 180 | DMD – MEDICAMENTO PARA TRATAMENTO (5) | - |
| Demais Artigos | RICMS - ANEXO I – OUTROS (6) | 859.513,71 |
| **TOTAL** | **TOTAL** | **28.966.095,17** |

**Observações:**

1. O benefício previsto com vigência até 31/12/2024 no artigo 69 do Anexo I do RICMS foi renovado em condições mais restritivas por meio do Decreto 69.472/2025, passando sua aplicação a ser disciplinada a partir de 01/01/2025 pelo artigo 182 do Anexo I.
2. A isenção prevista do artigo102 do Anexo I se aplica de forma conjugada com o diferimento previsto com os artigos 364 e 365 do RICMS, a redução de base de cálculo prevista no artigo 74 do Anexo II e o crédito outorgado previsto no artigo 40 do Anexo III, não se constatando renúncia fiscal para o artigo 102
3. A renúncia referente ao artigo 129 do Anexo I está incluída no valor calculado para o artigo 94 do Anexo I
4. A renúncia referente ao artigo 150 do Anexo I está incluída no valor calculado para o artigo 154 do Anexo I.
5. Vigência a partir de 2024.
6. Soma das desonerações correspondentes a artigos resguardados por sigilo fiscal.
7. Os artigos 8º, 77 127 e 132 não foram calculados por indisponibilidade de informações que permitam identificar as operações, e as desonerações previstas nos artigos 86 e 172 do Anexo I não se mostram aplicáveis em vista de posicionamentos do STF.

**Tabela 1.2. Gasto Tributário – ICMS (ano-base 2023) – Isenção – Valores por Setor de Atividade**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Divisão da CNAE** | **Descrição** |  **Gasto Tributário(R$ mil)**  |
| 01 | AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS | 588.707,32 |
| 02 | PRODUÇÃO FLORESTAL | 20.582,27 |
| 03 | PESCA E AQÜICULTURA | 82,46 |
| 06 | EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL | 12.337,59 |
| 07 | EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS | 5,55 |
| 08 | EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS | 3.485,91 |
| 09 | ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS | 551,01 |
| 10 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS | 159.448,36 |
| 11 | FABRICAÇÃO DE BEBIDAS | 1.941,03 |
| 12 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO | 208,35 |
| 13 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS | 17.221,17 |
| 14 | CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS | 7.401,19 |
| 15 | PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS | 1.740,48 |
| 16 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA | 3.611,86 |
| 17 | FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL | 38.388,82 |
| 18 | IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES | 18.369,62 |
| 19 | FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS | 19.757,90 |
| 20 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS | 198.847,82 |
| 21 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS | 2.373.771,53 |
| 22 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO | 100.915,12 |
| 23 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS | 35.077,57 |
| 24 | METALURGIA | 254.210,57 |
| 25 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 117.822,71 |
| 26 | FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS | 372.111,73 |
| 27 | FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS | 843.540,52 |
| 28 | FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 967.426,87 |
| 29 | FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS | 607.013,78 |
| 30 | FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES | 191.606,75 |
| 31 | FABRICAÇÃO DE MÓVEIS | 12.735,58 |
| 32 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS | 287.721,13 |
| 33 | MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 141.892,33 |
| 35 | ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES | 697.134,92 |
| 36 | CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA | 2.848,58 |
| 37 | ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS | 70,93 |
| 38 | COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS | 7.282,76 |
| 41 | CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS | 23.062,07 |
| 42 | OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA | 53.688,41 |
| 43 | SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO | 179.000,53 |
| 45 | COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS | 68.378,53 |
| 46 | COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS | 6.994.213,56 |
| 47 | COMÉRCIO VAREJISTA | 10.230.604,31 |
| 49 | TRANSPORTE TERRESTRE | 797.895,97 |
| 50 | TRANSPORTE AQUAVIÁRIO | 7.787,57 |
| 51 | TRANSPORTE AÉREO | 902.506,46 |
| 52 | ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES | 60.738,10 |
| 53 | CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA | 452,67 |
| 55 | ALOJAMENTO | 2.452,08 |
| 56 | ALIMENTAÇÃO | 361.172,41 |
| 58 | EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO | 21.163,42 |
| 59 | ATIVIDADES CINEMATOGRÁFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA | 321,36 |
| 60 | ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO | 1.982,54 |
| 61 | TELECOMUNICAÇÕES | 50.554,13 |
| 62 | ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 25.311,77 |
| 63 | ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO | 2.745,55 |
| 64 | ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS | 8.459,12 |
| 65 | SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE | 4.775,77 |
| 66 | ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE | 3.020,84 |
| 68 | ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS | 3.343,61 |
| 69 | ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA | 22,75 |
| 70 | ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL | 5.031,06 |
| 71 | SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS | 143.667,83 |
| 72 | PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO | 16.152,98 |
| 73 | PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO | 5.380,84 |
| 74 | OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS | 354.005,74 |
| 75 | ATIVIDADES VETERINÁRIAS | 95,70 |
| 77 | ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS | 171.596,29 |
| 78 | SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA | 1.167,03 |
| 79 | AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS | 24,36 |
| 80 | ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO | 7.207,37 |
| 81 | SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS | 14.837,73 |
| 82 | SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS | 22.094,33 |
| 84 | ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL | 48.429,85 |
| 85 | EDUCAÇÃO | 54.462,29 |
| 86 | ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA | 138.257,88 |
| 87 | ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES | 556,41 |
| 88 | SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO | 6.656,78 |
| 90 | ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS | 2.153,12 |
| 91 | ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL | 36,70 |
| 93 | ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER | 1.795,36 |
| 94 | ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS | 47.070,89 |
| 95 | REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS | 11.405,77 |
| 96 | OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS | 1.393,80 |
| Outras CNAEs | Demais Setores (1) | 3.089,42 |
| **TOTAL** | **0** | **28.966.095,17** |

**Observações:**

1. Soma das desonerações correspondentes a setores resguardados por sigilo fiscal e não classificadas.

**Tabela 2.1. Gasto Tributário – ICMS (ano-base 2023) – Redução de Base de Cálculo – Artigos do Anexo II do RICMS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Artigo** | **Descrição** | **Gasto Tributário(R$ mil)** |
| Artigo 1º | AERONAVES, PARTES E PEÇAS | 123.420,64 |
| Artigo 2º | BEFIEX | 426.414,21 |
| Artigo 3º | CESTA BÁSICA | 6.721.489,62 |
| Artigo 8º | GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL | 1.007.277,81 |
| Artigo 9º | INSUMOS AGROPECUÁRIOS | 1.815.816,39 |
| Artigo 10 | INSUMOS AGROPECUÁRIOS - RAÇÕES E ADUBOS | 9.197,68 |
| Artigo 11 | MÁQUINAS, APARELHOS E VEÍCULOS USADOS | 5.592.378,97 |
| Artigo 12 | MÁQUINAS INDUSTRIAIS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS | 1.535.980,92 |
| Artigo 14 | PEDRA BRITADA E PEDRA-DE-MÃO | 78.213,30 |
| Artigo 16 | RADIOCHAMADA | - |
| Artigo 17 | REFEIÇÃO | 14.696,88 |
| Artigo 18 | TELEVISÃO POR ASSINATURA | 655.037,70 |
| Artigo 19 | TRANSPORTE DE LEITE | 9.358,74 |
| Artigo 20 | USINAS PRODUTORAS DE ENERGIA ELÉTRICA | - |
| Artigo 22 | MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS | 73.659,56 |
| Artigo 24 | PNEUS - CÂMARAS-DE-AR | 39.030,33 |
| Artigo 25 | VEÍCULOS | 134.129,69 |
| Artigo 26 | DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIO - EMBALAGENS PARA OVO IN NATURA | - |
| Artigo 27 | DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIO, PROGRAMA HABITACIONAL E OUTROS | 1.402.171,67 |
| Artigo 28 | DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL/CONSTRUÇÃO CIVIL | 1.276,56 |
| Artigo 29 | CARROÇARIA DE ÔNIBUS | 6.719,74 |
| Artigo 30 | PRODUTOS DE COURO, SAPATOS, BOLSAS, CINTOS, CARTEIRAS E OUTROS ACESSÓRIOS | 75.161,27 |
| Artigo 31 | ALGODÃO EM PLUMA | 172,75 |
| Artigo 32 | ATACADISTA DE COURO | 746,43 |
| Artigo 33 | VINHO | - |
| Artigo 34 | PERFUMES, COSMETICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL | - |
| Artigo 35 | INSTRUMENTOS MUSICAIS | - |
| Artigo 37 | BRINQUEDOS | - |
| Artigo 38 | REGIME DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA | 91.136,43 |
| Artigo 39 | PRODUTOS ALIMENTÍCIOS | - |
| Artigo 40 | CRISTAL E PORCELANA | 1,81 |
| Artigo 42 | ALHO | 2.910,43 |
| Artigo 43 | MANDIOCA | 9.216,39 |
| Artigo 44 | CALL CENTER | 329,10 |
| Artigo 45 | CARNE | 257.052,14 |
| Artigo 46 | BIODIESEL - B-100 | - |
| Artigo 50 | VEICULAÇÃO DE MENSAGENS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA NA TELEVISÃO POR ASSINATURA (1) | - |
| Artigo 52 | PRODUTOS TEXTEIS | 291.737,23 |
| Artigo 53 | HIDROCARBONETOS LÍQUIDOS - SOLVENTES | 39,02 |
| Artigo 55 | LÂMPADAS LED, LUMINÁRIAS LED, REFLETORES LED, FITAS LED E PAINÉIS LED | 289,47 |
| Artigo 57 | CÉLULAS FOTOVOLTAICAS | - |
| Artigo 58 | BARRAS DE AÇO | 17.554,89 |
| Artigo 59 | TRATAMENTO DE EFLUENTES DOMÉSTICOS E INDUSTRIAIS | 105,57 |
| Artigo 61 | SUCO DE LARANJA | 54.711,45 |
| Artigo 62 | SOLUÇÃO PARENTERAL | 16.026,86 |
| Artigo 63 | REGIME DE TRIBUTAÇÃO UNIFICADA - RTU | 363,70 |
| Artigo 65 | CARROCERIAS SOBRE CHASSI, VAGÕES FERROVIÁRIOS DE CARGA, CARROCERIAS PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, REBOQUES E SEMIRREBOQUES | 117.457,94 |
| Artigo 66 | TUBOS, LAMINADOS E LIGAS DE COBRE | 2.246,27 |
| Artigo 67 | VEICULAÇÃO DE MENSAGENS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA EM MÍDIA EXTERIOR (1) | - |
| Artigo 69 | BIOGÁS E BIOMETANO | 2.958,53 |
| Artigo 70 | AREIA | 49.833,71 |
| Artigo 71 | AMIDO DE MILHO, GLICOSE E XAROPE DE GLICOSE, OUTROS AÇÚCARES E XAROPES DE AÇÚCARES ORIUNDOS DO MILHO, AMIDO MODIFICADO E DEXTRINA DE MILHO, COLAS À BASE DE AMIDOS DE MILHO, DE DEXTRINA OU DE OUTROS AMIDOS MODIFICADOS DE MILHO | 3.028,46 |
| Artigo 72 | ÔNIBUS MOVIDO A ENERGIA ELÉTRICA | -  |
| Artigo 73 | SOFTWARES | - |
| Artigo 74 | CARNE | 1.130.629,13 |
| Artigo 75 | PNEUS E CÂMARAS DE AR - SAÍDAS INTERNAS | 48,24 |
| Artigo 77 | INSUMOS AGROPECUÁRIOS - ADUBOS | 375.886,71 |
| Artigo 79 | LEITE VEGETAL DE AVEIA | 3.755,54 |
| Demais Artigos | RICMS - ANEXO II – OUTROS (2) | 56.157,81 |
| **TOTAL** | **0** | **22.205.827,69** |

**Observações:**

1. Os valores estimados para os Artigos 50 e 67 do Anexo II estão incluídos no cálculo referente ao Artigo 136 do Anexo I.
2. Soma das desonerações correspondentes a artigos resguardados por sigilo fiscal.

**Tabela 2.2. Gasto Tributário – ICMS (ano-base 2023) – Redução de Base de Cálculo – Valores por Setor de Atividade**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Divisão da CNAE** | **Descrição** | **Gasto Tributário(R$ mil)** |
| 01 | AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS | 250.551,25 |
| 02 | PRODUÇÃO FLORESTAL | 2.433,50 |
| 03 | PESCA E AQÜICULTURA | 292,31 |
| 08 | EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS | 42.343,46 |
| 10 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS | 2.949.920,87 |
| 11 | FABRICAÇÃO DE BEBIDAS | 83.756,72 |
| 13 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS | 159.072,98 |
| 14 | CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS | 117.807,93 |
| 15 | PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS | 28.699,98 |
| 16 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA | 649,47 |
| 17 | FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL | 4.879,26 |
| 18 | IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES | 157,47 |
| 19 | FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS | 13.785,59 |
| 20 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS | 1.120.307,21 |
| 21 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS | 101.088,93 |
| 22 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO | 110.344,62 |
| 23 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS | 5.152,25 |
| 24 | METALURGIA | 11.581,09 |
| 25 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 86.133,15 |
| 26 | FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS | 1.013.590,77 |
| 27 | FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS | 24.136,40 |
| 28 | FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 1.385.425,75 |
| 29 | FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS | 756.851,57 |
| 30 | FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES | 77.157,03 |
| 31 | FABRICAÇÃO DE MÓVEIS | 4.297,62 |
| 32 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS | 20.522,21 |
| 33 | MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 101.924,77 |
| 35 | ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES | 545.112,24 |
| 36 | CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA | 5.497,60 |
| 38 | COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS | 3.056,85 |
| 41 | CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS | 572,93 |
| 42 | OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA | 3.067,22 |
| 43 | SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO | 17.111,64 |
| 45 | COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS | 4.949.293,11 |
| 46 | COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS | 6.156.226,65 |
| 47 | COMÉRCIO VAREJISTA | 995.712,62 |
| 49 | TRANSPORTE TERRESTRE | 30.017,59 |
| 50 | TRANSPORTE AQUAVIÁRIO | 17,18 |
| 51 | TRANSPORTE AÉREO | 76.424,20 |
| 52 | ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES | 50.560,50 |
| 53 | CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA | 8.053,25 |
| 55 | ALOJAMENTO | 6,74 |
| 56 | ALIMENTAÇÃO | 50.224,72 |
| 58 | EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO | 1,41 |
| 60 | ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO | 40,21 |
| 61 | TELECOMUNICAÇÕES | 659.587,15 |
| 62 | ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 975,43 |
| 63 | ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO | 458,66 |
| 64 | ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS | 2.992,28 |
| 66 | ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE | 10.713,02 |
| 68 | ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS | 6.155,75 |
| 70 | ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL | 1.670,98 |
| 71 | SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS | 6.267,03 |
| 72 | PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO | 1.519,01 |
| 73 | PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO | 463,17 |
| 74 | OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS | 21.806,24 |
| 75 | ATIVIDADES VETERINÁRIAS | 18,93 |
| 77 | ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS | 17.141,19 |
| 80 | ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO | 0,95 |
| 81 | SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS | 63.828,86 |
| 82 | SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS | 19.792,67 |
| 84 | ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL | 369,45 |
| 85 | EDUCAÇÃO | 160,18 |
| 86 | ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA | 909,28 |
| 87 | ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES | 1,96 |
| 88 | SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO | 87,42 |
| 93 | ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER | 30,01 |
| 94 | ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS | 2.849,63 |
| 95 | REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS | 1.371,65 |
| 96 | OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS | 1,07 |
| Outras CNAEs | Demais Setores (1) | 22.794,91 |
| **TOTAL** | **0** | **22.205.827,69** |

**Observações:**

1. Soma das desonerações correspondentes a setores resguardados por sigilo fiscal e não classificadas.

**Tabela 3.1. Gasto Tributário – ICMS (ano-base 2024) – Crédito Outorgado – Artigos do Anexo III do RICMS e Decretos Específicos**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Dispositivo** | **Objeto** | **Gasto Tributário(R$ mil)** |
| RICMS, Anexo III, Art. 2º | AMENDOIM | 105.055,29 |
| RICMS, Anexo III, Art. 11 | TRANSPORTE | 1.094.136,37  |
| RICMS, Anexo III, Art. 14 | ADESIVO HIDROXILADO - GARRAFAS PET | 108.495,86 |
| RICMS, Anexo III, Art. 20 | PROGRAMA DE AÇÃO CULTURAL | 97.077,52 |
| RICMS, Anexo III, Art. 21 | OBRAS DE ARTE | 3.869,50  |
| RICMS, Anexo III, Art. 22 | FARINHA DE TRIGO E PRODUTOS RESULTANTES DE SUA INDUSTRIALIZAÇÃO | 538.151,52 |
| RICMS, Anexo III, Art. 23 | ACETONA E BISFENOL | - |
| RICMS, Anexo III, Art. 24 | AQUISIÇÃO DE LEITE CRU PARA PRODUÇÃO DE QUEIJO OU REQUEIJÃO | 251.947,54 |
| RICMS, Anexo III, Art. 25 | FEIJÃO | 186.978,40  |
| RICMS, Anexo III, Art. 26 | EMBARCAÇÕES DE RECREIO OU DE ESPORTE | 15.385,63  |
| RICMS, Anexo III, Art. 27 | AVES/PRODUTOS DO ABATE EM FRIGORÍFICO PAULISTA | 100.385,30 |
| RICMS, Anexo III, Art. 28 | AMIDO E FÉCULA DA MANDIOCA | 697,16 |
| RICMS, Anexo III, Art. 29 | PRODUTOS DA MANDIOCA | 4.667,21 |
| RICMS, Anexo III, Art. 30 | PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE | 49.690,68 |
| RICMS, Anexo III, Art. 32 | LEITE LONGA VIDA | 553.526,13 |
| RICMS, Anexo III, Art. 33 | IOGURTE E LEITE FERMENTADO | 230.897,67 |
| RICMS, Anexo III, Art. 34 | FABRICAÇÃO DE MÓVEIS | 18.335,82  |
| RICMS, Anexo III, Art. 35 | AVES/PRODUTOS DO ABATE EM FRIGORÍFICO PAULISTA | 548.580,02 |
| RICMS, Anexo III, Art. 36 | PÁ CARREGADEIRA DE RODAS E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA | 345.747,18 |
| RICMS, Anexo III, Art. 38 | TUBOS DE AÇO | - |
| RICMS, Anexo III, Art. 40 | CARNE - SAÍDA INTERNA | 2.582.098,29 |
| RICMS, Anexo III, Art. 41 | PRODUTOS TÊXTEIS | 2.109.729,63 |
| RICMS, Anexo III, Art. 43 | CALÇADO | 81.517,30 |
| RICMS, Anexo III, Art. 47 | PROJETO AMADEUS | - |
| RICMS, Anexo III, Art. 48 | EMBALAGEM METÁLICA | 232.535,82 |
| RICMS, Anexo III, Art. 49 | PRODUTOR RURAL | 11.748,15 |
| Lei nº 16.912/2018 | SELOS FISCAIS - ENVASADOR DE ÁGUA (1) | 665,89 |
| Decreto 51.624/2007 | ELETROELETRÔNICOS | 4.732.736,45 |
| Decreto 51.609/2007 | PRODUTOS CERÂMICOS | 13.237,03 |
| Decreto 51.598/2007 | PRODUTOS ALIMENTÍCIOS | 235.193,77 |
| Demais Artigos | RICMS - ANEXO III - OUTROS (2) | 1.185.873,16 |
| **TOTAL** | **0** | **15.438.960,29** |

**Observações:**

1. Benefício amparado pelo Convênio ICMS 119/21 e posteriormente incorporado no RICMS pelo Decreto 69.345/2025.
2. Soma das desonerações correspondentes a dispositivos resguardados por sigilo fiscal ou valores para os quais não foi possível estabelecer vinculação com dispositivos específicos.

**Tabela 3.2. Gasto Tributário – ICMS (ano-base 2024) – Crédito Outorgado – Valores por Setor de Atividade**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Divisão da CNAE** | **Descrição da Atividade** |  **Gasto Tributário(R$ mil)**  |
| 01 | AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS | 63.292,48 |
| 08 | EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS | 1.344,33 |
| 10 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS | 5.264.968,47 |
| 11 | FABRICAÇÃO DE BEBIDAS | 52.010,25 |
| 13 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS | 1.336.400,29 |
| 14 | CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS | 763.782,04 |
| 15 | PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS | 104.099,60 |
| 16 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA | 160,86 |
| 17 | FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL | 6.832,57 |
| 19 | FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS | 56.670,85 |
| 20 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS | 221.126,03 |
| 21 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS | 1.193,60 |
| 22 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO | 29.856,11 |
| 23 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS | 32.506,54 |
| 24 | METALURGIA | 35.622,50 |
| 25 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 199.583,81 |
| 26 | FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS | 1.850.887,67 |
| 27 | FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS | 75.735,33 |
| 28 | FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 148.880,06 |
| 29 | FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS | 6.223,53 |
| 30 | FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES | 6.786,81 |
| 31 | FABRICAÇÃO DE MÓVEIS | 23.982,27 |
| 32 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS | 33.585,65 |
| 33 | MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 8.167,29 |
| 35 | ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES | 12.369,88 |
| 38 | COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS | 232,99 |
| 45 | COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS | 10.093,38 |
| 46 | COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS | 3.658.892,26 |
| 47 | COMÉRCIO VAREJISTA | 301.819,92 |
| 49 | TRANSPORTE TERRESTRE | 1.012.503,87 |
| 50 | TRANSPORTE AQUAVIÁRIO | 2.624,13 |
| 51 | TRANSPORTE AÉREO | 178,02 |
| 52 | ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES | 43.948,33 |
| 53 | CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA | 4.071,85 |
| 55 | ALOJAMENTO | 177,21 |
| 56 | ALIMENTAÇÃO | 3.771,87 |
| 61 | TELECOMUNICAÇÕES | 5.684,61 |
| 68 | ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS | 171,58 |
| 74 | OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS | 1.706,76 |
| 77 | ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS | 965,66 |
| 79 | AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS | 141,53 |
| 80 | ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO | 13.679,09 |
| 82 | SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS | 5.958,69 |
| 94 | ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS | 7.099,25 |
| Outras CNAEs | Demais Setores (1) | 29.170,48 |
| **TOTAL** | **0** | **15.438.960,29** |

**Observações:**

1. Soma das desonerações correspondentes a setores resguardados por sigilo fiscal.

**Tabela 4.1 Gasto Tributário – ICMS (ano-base 2023) – Outras Desonerações – Itens por Fonte Normativa**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Normativo** | **Objeto** | **Gasto Tributário (R$ mil)** |
| Art. 53-A do RICMS | Alíquotas inferiores a 12% | 21.463,70 |
| Decreto 51.597/07 | Regime Especial – Fornecimento de Alimentação | 1.086.159,72 |
| Decreto 62.647/17 | Regime Especial – Comércio Varejista de Carnes | 399.928,26 |
| Decreto 64.771/20  | Desoneração da aquisição de ativos para Data Centers | 1.198,01 |
| Decreto 67.555/23 | Feira Internacional de Arte de São Paulo - SP Arte | 16.206,90 |
| Outros dispositivos | Outras desonerações (1) | 820,64 |
| **TOTAL** | **0** | **1.525.777,23** |

**Observações:**

1. Decreto 63.208/18 (Repetro) e Decreto 68.058/23 (Feira Escandinava), resguardados por sigilo fiscal.

**Tabela 4.2 Gasto Tributário – ICMS (ano-base 2022) – Outras Desonerações – Valores por Setor de Atividade**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Divisão da CNAE** | **Descrição** | **Gasto Tributário(R$ mil)** |
| 10 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS | 21.435,58 |
| 46 | COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS | 13.284,17 |
| 47 | COMÉRCIO VAREJISTA | 449.474,88 |
| 55 | ALOJAMENTO | 449,22 |
| 56 | ALIMENTAÇÃO | 1.038.058,45 |
| 63 | ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO | 1.198,01 |
| Outras CNAEs | Demais Setores (1) | 1.876,91 |
| **TOTAL** | **0** | **1.525.777,23** |

**Observações:**

1. Soma das desonerações correspondentes a setores resguardados por sigilo fiscal.

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Tabela 5. Gasto Tributário - IPVA (ano-base 2024)**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Previsão Legal** | **Modalidade do benefício** | **Objeto** | **Renúncia de Receita(R$ mil)** |
| Lei 13.296/08, Art. 9º, Inciso III, § 1º | Redução de alíquota | Veículos automotores destinados à locação, de propriedade de empresas locadoras (1) | 657.776,48 |
| Lei 13.296/08, Art 13, inciso I | Isenção | Máquinas utilizadas essencialmente para fins agrícolas | Não calculado (2) |
| Lei 13.296/08, Art 13, inciso II | Isenção | Veículos ferroviários | Não calculado (2) |
| Lei 13.296/08, Art 13-A | Isenção | Único veículo, de propriedade de pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista (3) | 822.821,64 |
| Lei 13.296/08, Art 13, inciso IV | Isenção | Único veículo utilizado no transporte público de passageiros na categoria aluguel (táxi), de propriedade de motorista profissional autônomo, por ele utilizado em sua atividade profissional | 151.715,16 |
| Lei 13.296/08, Art 13, inciso V | Isenção | Veículo de propriedade de Embaixada, Representação Consular, de Embaixador e de Representante Consular, bem como de funcionário de carreira diplomática ou de serviço consular, quando façam jus a tratamento diplomático, e desde que o respectivo país de origem conceda reciprocidade de tratamento | 2.984,63 |
| Lei 13.296/08, Art 13, inciso VI | Isenção | Ônibus ou microônibus empregados exclusivamente no transporte público de passageiros, urbano ou metropolitano e único veículo utilizado no transporte escolar, de propriedade de motorista profissional autônomo, por ele utilizado em sua atividade profissional (4) | 329.350,60 |
| Lei 13.296/08, Art 13, inciso VII | Isenção | Máquina de terraplanagem, empilhadeira, guindaste e demais máquinas utilizadas na construção civil ou por estabelecimentos industriais ou comerciais, para monte e desmonte de cargas | Não calculado**(2)** |
| Lei 13.296/08, Art 13, inciso VIII | Isenção | Veículo com mais de 20 (vinte) anos de fabricação | 1.983.602,27 |
| Lei 13.296/08, Art. 14 | Dispensa de pagamento | Privação dos direitos de propriedade do veículo por furto ou roubo, quando ocorrido no território do Estado de São Paulo | 1.074.048,68 |
| Lei 13.296/08, Art. 14 | Dispensa de pagamento | Privação dos direitos de propriedade do veículo por estelionato | 14.611,92 |
| Decreto 68.142/2023 | Desconto | Desconto no pagamento à vista (5) | 600.701,42 |
| **TOTAL** | **5.637.612,80** |

 |

**Observações:**

1. Benefício estabelecido pela Lei 17.473/21.
2. Veículos ferroviários, máquinas para fins agrícolas, guindastes, etc., não são obrigados a emplacamento e licenciamento, portanto são não cadastrados no Detran-SP.
3. Alteração da isenção estabelecida pela Lei 17.473/21.
4. Alteração da isenção estabelecida pela Lei 17.623/23.
5. Desconto de 3% concedido pelo Decreto 68.142/2023 para o exercício de 2024.

**Tabela 6. Gasto Tributário - ITCMD (ano-base 2024)**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Previsão Legal** | **Modalidade do benefício** | **Objeto** | **Renúncia de Receita(R$ mil)** |
| Lei 10.705/2000, artigo 6, inciso I, a | Isenção | Transmissão “causa mortis” de imóvel de residência, urbano ou rural, cujo valor não ultrapassar 5.000 UFESPs e os familiares beneficiados nele residam e não tenham outro imóvel | 12.739,77 |
| Lei 10.705/2000, artigo 6, inciso I, b | Isenção | Transmissão “causa mortis” de imóvel cujo valor não ultrapassar 2.500 UFESPs, desde que seja o único transmitido | 33.581,55 |
| Lei 10.705/2000, artigo 6, inciso I, c | Isenção | Transmissão “causa mortis” de bens móveis de pequeno valor que guarneçam os imóveis referidos nas alíneas anteriores, cujo valor total não ultrapassar 1.500 UFESPs | 38,54 |
| Lei 10.705/2000, artigo 6, inciso I, d | Isenção | Transmissão “causa mortis” de depósitos bancários e aplicações financeiras, cujo valor total não ultrapassar 1.000 UFESPs | 34.221,45 |
| Lei 10.705/2000, artigo 6, inciso I, e | Isenção | Transmissão “causa mortis” de quantia devida pelo empregador ao empregado, por Institutos de Seguro Social e Previdência, oficiais ou privados, verbas e prestações de caráter alimentar decorrentes de decisão judicial em processo próprio e o montante de contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participações PIS-PASEP, não recebido em vida pelo respectivo titular | 47.757,75 |
| Lei 10.705/2000, artigo 6, inciso I, f | Isenção | Transmissão “causa mortis” na extinção do usufruto, quando o nu-proprietário tiver sido o instituidor | 0,34 |
| Lei 10.705/2000, artigo 6, inciso II, a | Isenção | Transmissão por doação cujo valor não ultrapassar 2.500 UFESPs (1) | 123.204,16 |
| Lei 10.705/2000, artigo 6, inciso II, b | Isenção | Transmissão por doação de bem imóvel vinculado a programa de habitação de interesse social | Não calculado (2) |
| Lei 10.705/2000, artigo 6, inciso II, c | Isenção | Transmissão por doação de bem imóvel doado por particular para o Poder Público | Não calculado (2) |
| Lei 10.705/2000, art. 6º, §2º | Isenção | Transmissões "causa mortis" e sobre doação de quaisquer bens ou direitos a entidades cujos objetivos sociais sejam vinculados à promoção dos direitos humanos, da cultura ou à preservação do meio ambiente | Não calculado (3) |
| Lei 10.705/2000, artigo 17, §2 | Desconto | Na transmissão "causa mortis", aplica-se o desconto de 5% sobre o valor do imposto devido recolhido no prazo de 90 dias da abertura da sucessão, nos termos estabelecidos no § 1º do artigo 31 do Decreto 46.655/02 | 80.972,37 |
| **TOTAL** | **332.515,92** |

**Observações:**

1. Valor identificado em declarações apresentadas pelos contribuintes, em que pese a inexistência de regulamentação para exigir obrigação acessória específica que permita aferir a totalidade da renúncia.
2. Transmissões com donatário/recebedor do imóvel na condição de órgão do Poder Público ou empresa pública. A Lei 10.705/2000 não prevê que seja exigida declaração para o item.
3. A Lei 10.705/2000 requer que o reconhecimento dessa condição seja feito, de forma cumulativa, pela Secretaria da Fazenda e, conforme a natureza da entidade, pela Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, pela Secretaria da Cultura ou pela Secretaria do Meio Ambiente, de acordo com disciplina a ser estabelecida pelo Poder Executivo.